PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 64 DE 2026

DISPÕE SOBRE A NÃO CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NA HIPÓTESE DE AUTOCONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PRÓPRIO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO, VEDA A UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS INDIRETAS COERCITIVAS PARA FINS DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Não se configura fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a execução de obra de construção civil realizada pelo proprietário, em terreno próprio, destinada ao seu uso exclusivo, sem a contratação de pessoa jurídica sob regime de empreitada, subempreitada ou administração, no âmbito do Município de Mogi Mirim, observando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se autoconstrução a execução de obra em que o titular do imóvel atua em benefício de seu próprio patrimônio, sem a caracterização de prestação de serviço a terceiros e sem finalidade econômica ou lucrativa.

§ 2º A eventual utilização de mão de obra de terceiros não descaracteriza a autoconstrução, desde que:

I - não haja organização empresarial da atividade;

II - inexista habitualidade na prestação de serviços de construção civil a terceiros;

III - não se configure intermediação ou fornecimento de serviços com finalidade lucrativa.

§ 3º A verificação da ocorrência do fato gerador prevista neste artigo dependerá da análise do caso concreto pela autoridade administrativa, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º A constituição do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará, no âmbito do Município, as normas gerais previstas na legislação tributária nacional, especialmente quanto ao lançamento por arbitramento, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1357/2026 - 16/06/2026 - 08:26 - 3362-E51P-B75P-P1FN

Art. 3º A exigência de regularidade fiscal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não constitui requisito para a expedição do certificado de conclusão de obra (“Habite-se”), quando atendidas as exigências urbanísticas, edilícias e de segurança previstas na legislação municipal.

§ 1º A constituição, fiscalização e cobrança do crédito tributário observarão os meios próprios previstos na legislação tributária, inclusive mediante processo administrativo e execução judicial, vedada a utilização de medidas indiretas que configurem restrição desproporcional ao exercício de direitos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a verificação, pela autoridade competente, do cumprimento das obrigações legais diretamente relacionadas à regularidade da obra e à sua conformidade com as normas urbanísticas e edilícias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2026
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1357/2026 - 16/06/2026 - 08:26 - 3362-E51P-B75P-P1FN

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3362E51PB75PP1FN, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 3362-E51P-B75P-P1FN

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/06/2026, às 10:39:38

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 16/06/2026, às 10:49:51

LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 16/06/2026, às 16:31:14

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 17/06/2026, às 16:35:58

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 24/06/2026, às 13:02:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1357/2026 - 16/06/2026 - 08:2
375P-P1FN